

ACÓRDÃO

TC-013056.989.24-7

Conveniente: Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Organização de Saúde com Excelência e Cidadania – OSEC.

Objeto: Promover o fortalecimento e o desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na região de Guarulhos, mediante a transferência de recursos financeiros destinados a despesas de custeio, para o gerenciamento de 28 (vinte e oito) leitos na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador da CSS), Nelson Santana Gomes Junior (Diretor do Complexo Hospitalar) e Odair Vilano (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 31/05/23. Valor – R\$12.775.521,72.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

TC-013547.989.24-4

Conveniente: Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Organização de Saúde com Excelência e Cidadania – OSEC.

Objeto: Promover o fortalecimento e o desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na região de Guarulhos, mediante a transferência de recursos financeiros destinados a despesas de custeio, para o gerenciamento de 28 (vinte e oito) leitos na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador da CSS), Nelson Santana Gomes Junior (Diretor do Complexo Hospitalar), Odair Vilano (Diretor-Presidente da Conveniada) e João Guilherme de Moura Campos (Gestor do Convênio pela Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/06/24.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO E TERMO ADITIVO. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Convênio e do Termo Aditivo analisados nos autos.

Alertou, ainda, a Secretaria da Saúde para que passe a elaborar orçamento financeiro com detalhamento apto a demonstrar, com clareza, os custos dos serviços a serem prestados, em atenção aos princípios da transparência e economicidade.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Roberto Pereira Perez.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR